

D-4



1990

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, e de outro, o SINDICATO DE, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, e como Intervenientes Necessários, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), a ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS DE TURISMO (AHT) e a ASSOCIAÇÃO DE BARES, BOATES E RESTAURANTES DE PERNAMBUCO (ABRESP) na forma das cláusulas a seguir articuladas:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marcos Sérgio da Silva, e de outro, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Nicodemus Teles de Pontes, e, ainda, como Intervenientes Necessários, a Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hotelêiro e Similares, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), a Associação de Hotéis de Turismo (AHT) e a Associação de Bares, Boates e Resraurantes de Pernambuco (ABRESP), por suas representações legais, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais, realizadas na forma estabelecida no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - fundada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes - tem por finalidade e concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Seus Empregados definidos na cláusula seguinte.



3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos nas representações sindicais de empregados, trabalham para as Empresas cuja Classe Econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador (5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, Turismo e Hospitalidade - Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - Estabelecimentos de Hospedagem, (art.577 da CLT), excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511, § 3º, da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1990, serão reajustados em 1º de setembro de 1990, mediante a aplicação dos Fatores de Reajustamento Salarial (FRS) do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 e 31 de agosto de 1990, na conformidade das disposições da Medida Provisória número 211, de 24 de agosto de 1990.

4.2 Sobre os salários resultantes da aplicação do item 4.1, acima, será acrescido o valor percentual de 3% (três inteiros por cento), a título de aumento real.

4.3 No percentual em referência estão incluídos reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

4.4 Em face do que foi aqui ajustado, fica mais certo e combinado que nada mais será devido aos empregados quanto ao percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada naquele período.

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de setembro de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data de admissão, respeitando-se, entretanto, o disposto no item X da Instrução Normativa nº 01 do TST.



5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA GARANTIDA

5.1 Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, uma REMUNERAÇÃO MÍNIMA GARANTIDA equivalente:

- I- Cr\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta cruzeiros) mensais ou  
Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.
  
- II- Cr\$ 7.502,00 (sete mil, quinhentos e dois cruzeiros) mensal ou  
Cr\$ 34,10 (trinta e quatro cruzeiros e dez centavos) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, ATÉ TRÊS (03) ESTRELAS, e MOTÉIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE; e, HOTÉIS E MOTÉIS LOCALIZADOS FORA DO RECIFE.
  
- III- Cr\$ 7.854,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) mensal ou  
Cr\$ 35,70 (trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS DE QUATRO (04) E CINCO (05) ESTRELAS E AS FORNECEDORAS DE ALIMENTOS INDUSTRIAIS.

5.2 A partir de 1º de outubro de 1990, toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo, acrescentar-se-á às remunerações mínimas garantidas (5.1), acima especificadas, a diferença em cruzeiro que existir entre o salário mínimo anterior e o novo salário mínimo a ser fixado pelo governo, nas seguintes porções: 80% (oitenta por cento) para a primeira (Inciso I); 90% (noventa por cento) para a segunda (Inciso II) e 100% (cem por cento) para a terceira (Inciso III), da diferença apurada.

6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

6.1 As empresas, com mais de dez empregados, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, identificando discriminadamente, os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

6.2 O fornecimento será mensal e limitado a um único documento, ainda que o modo de pagamento salarial seja por semana ou quinzena.



7. ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

7.1 O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da hora noturna trabalhada, no período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, período de trabalho em que se configura o horário noturno, exclusivamente.

7.2 As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de periculosidade e de insalubridade nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes somente quando apuradas as condições de trabalho insalubre ou perigosa, através da necessária perícia, prevista em lei.

8. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - HORAS EXCEDENTES

8.1 Quando da ocorrência de horas suplementares, a remuneração dessas horas será feita da seguinte forma:

I- Com 100% (cem inteiros por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para as horas extras trabalhadas nos dias de domingo;

II- Com 50% (cinquenta inteiros por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

9. HORÁRIO DE TRABALHO

9.1 O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, respeitadas as peculiaridades do serviço desenvolvido, cuja jornada será apurada através de registro manual ou mecânico, segundo a conveniência das empresas.

9.2 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito (8) horas diárias, sendo que o mês trabalhado poderá ser convertido para 220 (duzentas e vinte) horas, por entendimento direto da empresa com o empregado.



9.3 A duração do intervalo para refeição e repouso será, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de quatro horas, não podendo a duração do intervalo, entre jornadas, ser inferior a onze (11) horas.

9.4 A empresa poderá modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviços, inclusive do horário diurno para o noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

9.5 A empresa, quer por força de sua atividade, quer por seus critérios de trabalho, poderá ajustar compensação de horário semanal e reduzir a jornada de trabalho, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de doze horas por trinta e seis horas de descanso ou outro, superior a seis horas, conforme facultam os Incltos XIII e XIV do Art. 7º da Constituição Vigente.

9.6 Em não havendo folga compensatória de dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso mais dobra = 2 dias).

9.7 A escala de revezamento poderá ser idêntica para homens e mulheres, com repouso semanal coincidentemente com o domingo, de sete em sete semanas, podendo, a critério da empresa, ser estabelecido as seguintes opções:

9.7.1- ESCALA DE FOLGA FIXA

-Onde, por ocasião da folga dominical, o dia prefixado da semana ficará como compensação de feriados;

9.7.2- ESCALA PROGRESSIVA

-Quando da folga dominical, deverá ser concedida uma compensação de feriados na segunda-feira que antecede à folga dominical (dentro da própria semana).



10. GARANTIA PROVISÓRIA PARA EMPREGADO PRESTES À APOSENTADORIA SE E PRÊMIO

10.1 Será garantido provisoriamente o trabalho, por um ano, ao empregado que estiver em vias de aposentadoria, desde que venha laborando continuamente na empresa a mais de cinco anos, ressalvados os casos de demissão por justa causa, hipótese em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

10.2 A garantia se iniciará com a comunicação, por escrito do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para aposentar-se, improrrogavelmente.

10.3 O empregado, contemplado na hipótese acima, fará jus a título de "Prêmio Aposentadoria", a um salário equivalente ao recebimento no mês em que for efetivada a sua aposentadoria, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

11. GARANTIA DE TRABALHO À GESTANTE

11.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, exceto quando a empregada for demitida por justa causa ou se demitir por livre vontade manifestada à Empresa e ao Sindicato Conveniente Obreiro, ou, ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, igualmente assistida pela Entidade Sindical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, sendo facultado à Empresa, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de sua empregada, requerer ao Sindicato, dos empregados, sua assistência nas rescisões contratuais. Quando, a seu pedido, constará do termo a indagação feita à empregada quanto a sua possível gravidez, e a resposta desta, sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva, no ato decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada, após confirmação clínica da gravidez ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical, com a expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva.



12. ALIMENTAÇÃO - INTERVALOS INTRA-JORNADAS DE TRABALHO

12.1 As Empresas, nos intervalos intra-jornadas de trabalho, será facultado o fornecimento de alimentação, na forma da Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo deduzir do salário do empregado um percentual mensal não superior a 20% (vinte por cento) do custo total das refeições efetivamente consumidas no mês pelo trabalhador.

13. BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DO SESC E SENAC

13.1 As empresas envidarão esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e serviços prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

14. VALE TRANSPORTE

14.1 As Empresas se obrigam a fornecer o Vale Transporte nos termos da Lei nº 7.418/85.

15. UNIFORME, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

15.1 As Empresas assegurarão o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual do trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

15.2 Obrigar-se-ão os empregados, por ocasião da rescisão contratual, a restituírem os uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, indenizando os equipamentos individuais quando danificados por culpa ou dolo.



16. RECEBIMENTO DE CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE  
DADE

16.1 O Empregado estará isento de responsabilidade pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo, bem como pagamento via Cartão de Crédito, quando devidamente autorizado o seu recebimento pela Empresa, onde conste o Código de Autorização, e tenham sido tomadas as cautelas necessárias à verificação do correto preenchimento da ordem de pagamento à vista e identificação do emitente, mediante anotação, no verso do cheque, do limite, do número de identidade, endereço e telefone. E, sempre que possível, o Código de Autorização do Banco. Não sendo permitido desconto a qualquer título nos seus salários, desde que obedecidas as normas da empresa.

17. DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

17.1 Fica mantida a data de 29 de julho para a comemoração do Dia da Categoria Profissional, sem que seja considerado feriado, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver.

17.2 Os Empregadores, sempre que possível, promoverão, juntamente com os seus empregados, atividades comemorativas nesse dia.

18. AVISOS-EDITAIS

18.1 Será facultada a afixação de Editais de Convocação, desde que publicados nos jornais de grande circulação da base territorial do Sindicato dos Empregados, nos Quadros de Avisos nas Entradas de Trabalho das Empresas, e, ainda, encaminhados à administração com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

19. CONVÊNIO E COMPRAS NA PRAÇA PARA O EMPREGADO

19.1 Será facultado às Empresas o estabelecimento de convênio para a aquisição de bens ou serviços assistenciais para os seus empregados ou a concessão, pelas empresas, de autorização para compras na praça, mediante desconto em folha de pagamento, que não poderá ser superior ao equivalente de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado beneficiado, exceto por rescisão contratual, quando poderá o remanescente do débito ser descontado de uma só vez.



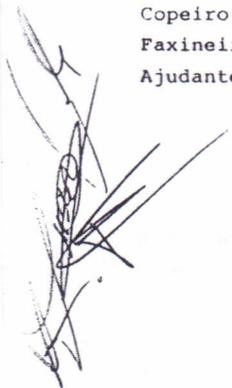


20.9 As gorjetas de qualquer espécie integram as Remunerações Mínimas Garantidas, anotadas nas cláusulas nºs 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7, 5.5.8, 5.5.9, 5.5.10, 5.5.11, 5.5.12, 5.5.13, 5.5.14, 5.5.15, 5.5.16, 5.5.17, 5.5.18, 5.5.19, 5.5.20, 5.5.21, 5.5.22, 5.5.23, 5.5.24, 5.5.25, 5.5.26, 5.5.27, 5.5.28, 5.5.29, 5.5.30, 5.5.31, 5.5.32, 5.5.33, 5.5.34, 5.5.35, 5.5.36, 5.5.37, 5.5.38, 5.5.39, 5.5.40, 5.5.41, 5.5.42, 5.5.43, 5.5.44, 5.5.45, 5.5.46, 5.5.47, 5.5.48, 5.5.49, 5.5.50, 5.5.51, 5.5.52, 5.5.53, 5.5.54, 5.5.55, 5.5.56, 5.5.57, 5.5.58, 5.5.59, 5.5.60, 5.5.61, 5.5.62, 5.5.63, 5.5.64, 5.5.65, 5.5.66, 5.5.67, 5.5.68, 5.5.69, 5.5.70, 5.5.71, 5.5.72, 5.5.73, 5.5.74, 5.5.75, 5.5.76, 5.5.77, 5.5.78, 5.5.79, 5.5.80, 5.5.81, 5.5.82, 5.5.83, 5.5.84, 5.5.85, 5.5.86, 5.5.87, 5.5.88, 5.5.89, 5.5.90, 5.5.91, 5.5.92, 5.5.93, 5.5.94, 5.5.95, 5.5.96, 5.5.97, 5.5.98, 5.5.99, 5.5.100, III.

20.10 Será facultado às empresas, que não cobram gorjetas, e que seus empregados recebam, gorjeta manual ou espontânea, adotarem para efeito de recolhimento das obrigações sociais (federais, estaduais e municipais) a Tabela abaixo, do CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), Quadro 1, e que atribuirá valores em cruzeiros para cada empregado, segundo as faixas de enquadramento e valor em cruzeiro fixado por jornada diária de trabalho, conforme Quadro 2.

QUADRO 1

1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
Porteiro	Aux. Escritório	Almoxarife	Chefe de Escritório
Mensageiro	Aux. Recepcionista	Caixa	Chefe de Vendas
Camareira	Aux. Governanta	Conferente	Chefe de Recepção
Lavadeira	Aux. Lavadeira	Digitador	Ecônomo
Cumins	Aux. Barman	Promotor de Vendas	Chefe Maitre
Copeiro	Aux. Cozinha	Recepcionista	Chefe Cozinha
Faxineiro	Aux. Conservação	Rec. de Comunicação	
Ajudante	Aux. Manutenção	Governanta	
		Enc. de Lavanderia	
		Barman	
		Garçon	
		Cozinheiro	
		Encarregado-Copa	
		Pedreiro	
		Pintor	
		Encanador	
		Marceneiro	
		Eletricista	
		Mecânico	



A.

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

QUADRO 2



GRUPO - CBO	HOTÉIS	MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
1	Cr\$ 15,00	Cr\$ 10,00
2	Cr\$ 25,00	Cr\$ 20,00
3	Cr\$ 100,00	Cr\$ 40,00
4	Cr\$ 130,00	Cr\$ 60,00

21. TAXA ESPECIAL

21.1 Os Sindicatos Convenentes, de acordo com a "Tabela Especial de Taxa" abaixo discriminada, recolherão mensalmente das Empresas, mediante recibo a taxa especial.

21.2 Tabela da taxa especial - as empresas recolherão, mensalmente, aos Sindicatos Convenentes as Taxas Especiais ora avençadas e a seguir articuladas, baseadas nos seguintes valores de BTN's ou outro indicador que venha a ser oficializado pelo Governo, a partir da vigência desta Convenção.

21.2.1 - Para os Hotéis, por partamentos:

001 - 11 .....	14 BTN's
012 - 21 .....	19 BTN's
022 - 31 .....	33 BTN's
032 - 41 .....	47 BTN's
042 - 51 .....	60 BTN's
052 - 61 .....	69 BTN's
062 - 71 .....	82 BTN's
072 - 81 .....	96 BTN's
082 - 91 .....	108 BTN's
092 - 101 .....	147 BTN's
102 - 151 .....	234 BTN's
152 - 199 .....	468 BTN's
200 - 270 .....	682 BTN's
271 - ... ..	1.169 BTN's



21.2.2 - Para os Motéis, por apartamentos:

001 - 30 .....	33	BTNs
031 - 40 .....	46	BTNs
041 - 50 .....	60	BTNs
051 - ..	100	BTNs

21.2.3 - Para Bares, por mesas:

001 - 10 .....	5	BTNs
011 - 20 .....	10	BTNs
021 - 40 .....	15	BTNs
041 - ..	100	BTNs

21.2.4 - Para Lanchonetes:

05 (cinco) BTNs.

21.2.5 - Para Empresas Fornecedoras de Alimentação Ind.

200 (duzentas) BTNs.

21.3 As empresas ficam desobrigadas da doação da BOLSA DE ALIMENTOS, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, bem como do seu Termo Aditivo, Cláusula 5 (cinco) e 2.1(Dois pontos um), respectivamente, desde que, atendidas as disposições desta Avença Normativa de Trabalho.

22. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

22.1 A empresa descontará dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento), a título de contribuição assistencial, para os fins previstos no Art. 8, IV, da Constituição Federal, no mês de setembro de 1990, recolhendo-o ao Sindicato dos Empregados até o dia 15 do mês de outubro de 1990.

22.2 Igualmente, as empresas recolherão até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1990 o montante no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da folha de pagamento dos seus empregados do mês de setembro de 1990, aos cofres do Sindicato Convenente Empregador, as suas custas, para fins de custeio das atividades administrativas, sociais e do departamento jurídico.

*[Handwritten signature and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



23. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - GARANTIA PROVISÓRIA - NO EMPREGO

23.1 Fica garantido o emprego, por 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos membros da Comissão de Negociação Salarial, a seguir nominados: Antonio Noronha de Andrade, Manassés Marques da Silva e José Barbosa Pires.

24. MULTA - OBRIGAÇÕES

24.1 A inobservância do ajustado nas obrigações de fazer a carretará multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor mínimo de referência na forma do precedente 73 (setenta e três) do TST.

25. JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

25.1 Compete à Justiça Especializada do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento decorrentes, com fundamento nos artigos 79, Inciso XXVI, e "caput" do 114 da Constituição da República Federativa do Brasil.

26. DATA-BASE.VIGÊNCIA.EXTENSÃO

26.1 A Data-base da Categoria Profissional será 19 de setembro de cada ano e a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 19 de setembro de 1990 até 31 de agosto de 1991, sendo extensiva a todo Estado de Pernambuco.

27. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

27.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade dos Empregados e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Entidade Empregadora, nos exatos limites de suas responsabilidades.



28. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

28.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção ficará subordinada pelas normas do art. 615 da CLT.

29. PREVALÊNCIA CONVENCIONAL

29.1 As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo, na forma do art. 620 da CLT.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 16 laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes e os Intervinentes Necessários, por seus Representantes Legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados e em presença do Exmº Sr. Dr. Marcos José de Lima Santos, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.  
Recife, 21 de setembro de 1990.

CONVENIENTES:

MARCOS SÉRGIO DA SILVA - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

NICODEMOS TELES DE PONTES - Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife



COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/EMPREGADOS:

*Antônio N. de Andrade*  
 ANTONIO NORONHA DE ANDRADE

*Manassés Marques da Silva*  
 MANASSÉS MARQUES DA SILVA

*José Barbosa Pires*  
 JOSÉ BARBOSA PIRES

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/EMPREGADORES:

*Nara Saraiva de Moraes*  
 NARA SARAIVA DE MORAES

~~*Jose Permosa de Oliveira*~~  
 JOSE PERMOUSA DE OLIVEIRA

*Rubem Alves Gomes*  
 RUBEM ALVES GOMES

*Jose Alves Tavares Correia Neto*  
 JOSÉ ALVES TAVARES CORREIA NETO

*Jose Frazão Gonçalves Pereira*  
 JOSÉ FRAZÃO GONÇALVES PEREIRA

*Jose Francisco Pereira*  
 JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

*Arnaldo Pereira da Silva*  
 ARNALDO PEREIRA DA SILVA

*Jonquim Esteves Pereira*  
 JONQUIM ESTEVES PEREIRA

*Rene Gilson Verhaeg*  
 RENE GILSON VERHAEG

*Adalberto Rangel Gomes Junior*  
 ADALBERTO RANGEL GOMES JUNIOR

*A.*

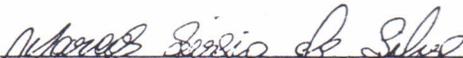
*178*

*[Signature]*

*[Signature]*

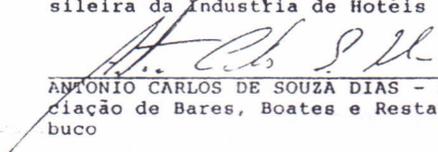


**INTERVENIENTES NECESSÁRIOS:**

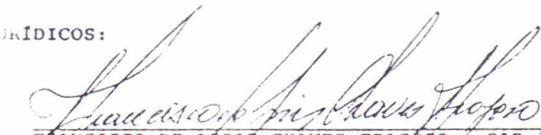
  
MARCOS SÉRGIO DA SILVA - Delegado da Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares

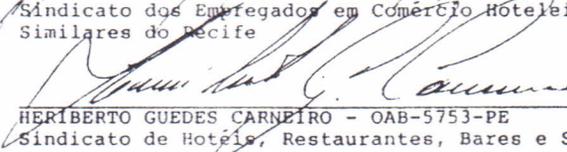
  
MAURÍCIO DUBEUX MONTE - Presidente da Associação de Hotéis e Turismo (AHT)

  
JOSÉ RODRIGUES CAL - Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH)

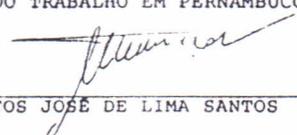
  
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA DIAS - Presidente da Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco

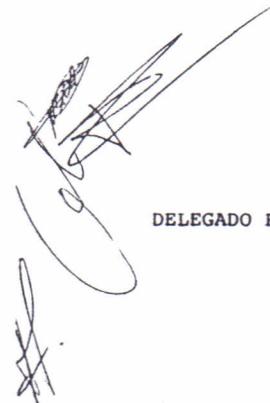
**ASSESSORES JURÍDICOS:**

  
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAÇOSO - OAB-10.506-PE  
Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

  
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO - OAB-5753-PE  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife

**DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO:**

  
MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional - PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 020992/1990, foi registrada nos termos do Art 514 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Registro do Trabalho

Recife 27 de FEVEREIRO de 1990

*[Assinatura]*  
DIRETOR D. O. T.

V I T O

Em 27 de FEVEREIRO de 1990

*[Assinatura]*  
Delegacia Regional do Trabalho PE